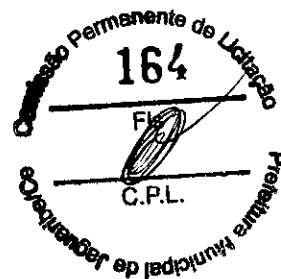




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 15.03.02/2019**  
**PROCESSO Nº 15.03.02/2019**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES, NOS TEMAS DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS E REPASSES CONSTITUCIONAIS, NO INTERESSE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.**

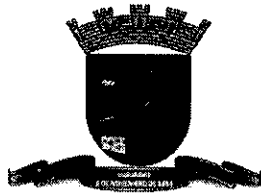
O Secretário de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe, estado do Ceará, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitastes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

**Considerando** que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do supremo Tribunal Federal;

**Considerando** que depois de finalizada a fase interna restou comprovada que o serviço não é mais conveniente e oportuno para o atendimento do interesse público;

**Considerando** o disposto no subitem 20.2 do Edital em epígrafe, segundo o qual está escrito: "(...) ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município (...)";



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**Considerando** os pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, que se faz necessário reforma e adequações no edital;

Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e o art. 49 da Lei de Licitações, diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade decide rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

**DECIDE:** Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto do **TOMADA DE PREÇOS N° 15.03.02/2019**, que aconteceria dia 11/04/2019, as 08:00 horas.

Publique-se. Ao fim, archive-se.

Jaguaribe - CE, 10 de Abril de 2019.

*Valnei Peixoto Silva*  
Valnei Peixoto Silva

Secretário de Planejamento e Gestão